



Número: **0800433-78.2019.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **11/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA (AUTOR) | CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|----------------------------------|
| 30390 505 | 05/05/2020 15:09 | Petição | Petição |
| 30390 509 | 05/05/2020 15:09 | 2654089_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 | Outros Documentos |
| 30390 511 | 05/05/2020 15:09 | 2654089_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANEXO_02 | Outros Documentos |
| 30390 512 | 05/05/2020 15:09 | 2654089_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANEXO_03 | Outros Documentos |
| 30010 671 | 20/04/2020 15:42 | Manifestação da parte Autora | Petição |
| 29968 635 | 17/04/2020 19:07 | Expediente | Expediente |
| 26381 951 | 20/11/2019 16:16 | HABILITAÇÃO | Petição de habilitação nos autos |
| 26381 958 | 20/11/2019 16:16 | PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 | Procuração |
| 26381 960 | 20/11/2019 16:16 | SUBSTABELECIMENTO- SUELIO | Substabelecimento |
| 26177 188 | 13/11/2019 08:51 | Certidão | Certidão |
| 26177 189 | 13/11/2019 08:51 | LAUDO PERICIAL | Laudo Pericial |
| 25519 845 | 22/10/2019 14:02 | Petição | Petição |
| 25520 050 | 22/10/2019 14:02 | 2654089_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 25520 052 | 22/10/2019 14:02 | 2654089_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01 | Outros Documentos |
| 25472 453 | 21/10/2019 13:11 | Contestação | Contestação |
| 25472 454 | 21/10/2019 13:11 | 2654089_CONTESTACAO_01 | Outros Documentos |
| 25472 455 | 21/10/2019 13:11 | 2654089_CONTESTACAO_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 25472 456 | 21/10/2019 13:11 | 2654089_CONTESTACAO_Anexo_03 | Outros Documentos |
| 25472 458 | 21/10/2019 13:11 | KIT_SEGURADORA_LIDER | Outros Documentos |

| | | | |
|--------------|------------------|---|-------------------|
| 25202 144 | 10/10/2019 15:42 | <u>Petição</u> | Petição |
| 25202 147 | 10/10/2019 15:42 | <u>2654089_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01</u> | Outros Documentos |
| 24831 757 | 27/09/2019 16:41 | <u>Expediente</u> | Expediente |
| 19901 250 | 19/03/2019 15:40 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 19619 427 | 11/03/2019 08:33 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 19619 448 | 11/03/2019 08:33 | <u>Inicial - DPVAT - FRANCISCO JACKSON DA SILVA MATA</u> | Outros Documentos |
| 19619 473 | 11/03/2019 08:33 | <u>1 Procuração e Documentos</u> | Outros Documentos |
| 19619 502 | 11/03/2019 08:33 | <u>2 Documento médicos, Docs veiculo, Comp residencia</u> | Outros Documentos |
| 19619 512 | 11/03/2019 08:33 | <u>GuiaCustas</u> | Outros Documentos |

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/05/2020 15:09:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050515094024400000029197502>
Número do documento: 20050515094024400000029197502

Num. 30390505 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo: 08004337820198150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/05/2020 15:09:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005051509413700000029197506>
Número do documento: 2005051509413700000029197506

Num. 30390509 - Pág. 1

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 30 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/05/2020 15:09:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005051509413700000029197506>
Número do documento: 2005051509413700000029197506

Num. 30390509 - Pág. 2

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160359053 **Cidade:** Catolé do Rocha **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA **Data do acidente:** 16/03/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Trauma contundente na coluna lombar.

Descrição do exame Apresentando bloqueio ativo dos movimentos de flexão, extensão, rotação lateral direita e esquerda da coluna lombar, Presença de diminuição da força muscular em MMII.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador do trauma contundente na coluna lombar. com uso de anti inflamatório e repouso. SEM COMPLICAÇÕES.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADO DA COLUNA LOMBAR.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 01/07/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Jose Gerardo Vale Matos

CRM do médico: 3216

UF do CRM do médico: CE

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/07/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03518

CONTA: 00000008808-7

Nr. da Autenticação 3194E2DAA4A8C0B2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/05/2020 15:09:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050515094257200000029197509>
Número do documento: 20050515094257200000029197509

Num. 30390512 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

PROCESSO: 0800433-78.2019.8.15.0141

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA, parte já qualificada nos autos da Ação em epígrafe, através de seus advogados e procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que aguarda a manifestação da Promovida sinalizando a possibilidade e termos de eventual proposta de acordo.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Jericó/PB, 20 de abril de 2020.

**CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES
OAB-PB 17.016**



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 20/04/2020 15:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042015421170500000028856153>
Número do documento: 20042015421170500000028856153

Num. 30010671 - Pág. 1

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.



Assinado eletronicamente por: RAILSON CARNEIRO VIEIRA - 17/04/2020 19:07:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041719071570900000028818306>
Número do documento: 20041719071570900000028818306

Num. 29968635 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016162894000000025482095>
Número do documento: 19112016162894000000025482095

Num. 26381951 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016



MARCELO DAVOLI LOPEZ



CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

088574
AC567751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPEZ e
CLAUDIO MENDES LADEIRA (X0000030068)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por:
Em testemunho
de verdade.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.
EBOS-10754 TZX 2009-10755 NGM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno RODRIGO Belém Gaspar
Escrevente Autorizado

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Paula Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
CNPJ nº 14.012.210/0001-01
At 2017/05/18 10:45:00
088574 AC513502

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cada X0000030068. Conf. por:
Paula Cristina A.D.GASPAR-AUT
EBPO-46357 XNF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30. TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>
Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 3

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoraalider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE
MARCOT BARBOSA MORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1994. Conf. por
Em testemunha da verdade. O

Bruno Rodrigues Belém Gaspar - Aut
EAGU-29273 BNK, EAGU-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tiri.jus.br/siterpublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32
<http://pj.ejp.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>
Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 04 248 608/0001-04 / NIRE 33 0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
**REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (Dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16h, no local social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. Presentes:** **Presentes**: os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rondon Teixeira Saitano, Bernardo Deuckmann, Celso Damati, Jairis de Menezes, Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Mônica Novais de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Isaías Tercera. **Presentes** ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Pedro da Oliveira Medeiros, que, por força de previsão constante no artigo 1º, parágrafo 1º, da Constituição Social da Companhia, realizaram a reunião de seu mandato, substituindo o voto nas matérias da pauta do diretor que faleceu, o presidente Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário André Antônio da Trindade e o diretor do DIA. (I) Reratificação da Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015. (II) Reratificação (de) designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015 e (III) Assuntos gerais Deliberações Tomadas: (I) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reratificar a eleição de Carlos Andreazza como diretor da Companhia, caso, sentindo, litigar do seu direito à destituição, o § 832,340 e 834,191, todos os direitos e prerrogativas do CPREM sob o nº 832,340 e 834,191, inclusive os direitos e prerrogativas de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Mário Barbosa Norton, que continuaria exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados. (II) SUSEP e assentado o respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser reeleito. (III) A Companhia não cobra taxa de inscrição para o diretor, nem para o administrador, nem para o cargo eletivo e investigação de novo administrador. O Diretor eleito declara que não está incluso em nenhum clube que impeça de eleger sempre atividade mercantil e, ainda, não estar instabilizado para tanto, no termos de lei. O Diretor eleito declara, por firme, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

- CNSP. A remuneração dos membros de Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015. (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Catalão de Felipe: diretor responsável administrativo e financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento e monitoramento das operações e procedimentos de contabilidade e auditoria; (b) Márcio Barreto Nunes: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guimarães Barreiros, ocasião em que passaria a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo López Dávila: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Menden Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não é destinatária da mesma, nem possui competência para atender às disposições específicas da mesma, nem é beneficiária da mesma. (e) São referidas, reiteradas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nadam discutiram o tópico de assunto gerencial. Encerraram-se as discussões e a sessão de assuntos gerenciais, mas permanecendo o Conselho reunido para a realização da sessão de comitê, foi aprovada e avisada para todos os conselheiros e diretores as Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho, (ass.) Roseana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente, (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro, (ass.) Celso Damasceno Andrade - Conselheiro, (ass.) João M. Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) João Gilberto Possiedes - Conselheiro, (ass.) Jorge de Souza Carvalho - Conselheiro, (ass.) Marcelo Goldmann - Conselheiro, (ass.) Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) José Cardo José Iglesias Taborda - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. (Assinatura) - NIRE - nº 33.3.0028479-4, Proposta nº 2015/19943-3, 12/05/2015, Certificado em 22/05/2015 no Registro sob o nº 00002777237. Bernardo F. S. Bawenger - Secretário Geral.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT B.A.
CNPJ/MF nº 09.248.800/0001-04 NIRE 33.0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Assembleia
25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 15:30h, na sede
social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração fo-
ram convocados por e-mail eletrônico enviado em 19 de março de
2015. Presença: Presentes os conselheiros Luiz Fernando Pereira Fraga
e Bruno Belchior Diógenes, ambos representados por seu advogado
Silvana, advogada da Companhia, e o conselheiro José de Souza Andrade, Maestro Mário
Munhoz Novais de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias
de Oliveira Teixeira, Rosane Techima Salsano e Wady Mourão Coutinho.
Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que
não marca presença do respectivo conselheiro titular, atendendo à
sua solicitação.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO BEGOU DPVAT B.A.
CNPJ/MF nº 05.248.806/0001-04 NIRE 33.0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Assembleia
25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 15,30h, na sede
social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração for-
am convocados por e-mail eletrônico, enviado em 19 de março de
2015. Presença: Presidente os conselheiros Luiz Tatitava Pereira Filho,
Eduardo Diógenes Celso Góes, Francisco Jorge de Souza Andrade, Manoel
Miguel, Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias
de Oliveira, Rosane Techima Selasano e Wally José Mourão Cruz. Pre-
sencia ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que
não fez parte da reunião.
Presente, ainda o presidente do respectivo conselho tutelar, atendendo à
convocação.

mão, sem direito a voz nas manhãs da ordem do dia. **Mesa de Trabalho**: Presidente: Tavares Pereira Filho, Secretário: André Lauro Faria. **Ordem de Dia:** Aprovou: Eleição dos membros do Comitê de Auditoria e (II) Assuntos gerais. **Assuntos Gerais e Temas:** (I) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, nomeado o Conselheiro do Comitê de Auditoria da Companhia; (I) Luis Penreira de Souza, casado, contador, titular do documento de identidade nº 114 431 0000, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/CNE sob o nº 006 845 328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo. Escolheu de São Paulo, nesse exercerá a função de coordenador do referido Comitê; (II) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 008 110616144, expedido pela Pefaz, inscrito no CPF/CNE sob o nº 344 276 577-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (III) Marcos Coimbra, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 7380615, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/CNE sob o nº 210 400 300-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para os dois com mandato de 1 (um) ano a contar desta data até 25 de março de 2016 e (II) Os membros do Conselho de Administração não deliberaram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. **Assinaturas:** (ass.) Luiz Fernando Tavares Pereira Filho - Conselheiro; (ass.) André Lauro Faria - Secretário; (ass.) Celso Henrique Sartori - Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) Júlio de Melo - Conselheiro; (ass.) Celso Iheró - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Coimbra - Conselheiro; (ass.) Mucio Novais da Almeida - Conselheiro; (ass.) José Raulo José Igleias Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techim Salsano - Conselheiro e (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. Cartíffico que a presente certidão 4 cópias fez da ata originalizada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. André Leal Faria Secretário. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 333 0028478-6, Pronota: 00-2015-985124-7 17/06/2015. Cartifício Delecionado em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 000272773349, numero P 5 Bewanger - Secretário Geral**

BRF/BOREFINO DE LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0289771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada sob forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76), **Hora e Local:** Rua das Flores, 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP 03045-158, 15/10, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ. **Mesa:** Vítor Reichenbach da Silva, Presidente; Diego Valle Basso, Vice-Presidente; **Titular:** Presidente; **Acionistas:** representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura apostada no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto o §4º da Lei nº 124 de 14/6/40478, que dispõe sobre a **Ordem do Dia:** a) Deliberação sobre a Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditedas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14; b) Deliberar sobre a distribuição do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores da BRF Borefino de Lubrificantes S/A para o exercício de 2015. **Deliberações aprovadas** por unanimidade de votos: a) Aprovaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditedas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14, nos termos do parecer emitido pela auditoria independente Baker Tilly Brasil Auditores Independentes. S/A, estatisticamente, os votos legalmente impedidos conforme o art. 134, §1º da Lei nº 6.404/76. b) Aprovaram a não distribuição de dividendos considerando-se que a BRF Borefino de Lubrificantes S/A não apresentou lucros suficientes para a realização de dividendos. c) Aprovaram a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2015 em R\$ 118.115,00 a vigorar a partir de 01/04/15 até o mês de setembro da AGO de 2016, cabendo ao Conselho de Administração dividir, a seu critério, essa remuneração global entre os 7 membros da administração da Cia. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, a, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, se qual se trouvou aprovado. **Ata:** Nada que, a devido, for por todos assinado em 3 vies de igual teor e forma. Certifico que a presente é cópia original da lavrada em 15/10/2015, na sede da BRF Borefino de Lubrificantes S.A., por seu Presidente, Diego Valle Basso, Secretário. **Assinatura Pessoal:** D. Pedro Andrade Cardoso, Presidente Conselheiro de Administração e Administrador Empresarial S.A., Guido Spadolini Casanova, Benjamim Minim de Medeiros Valle, Juizada nº 2723276, ed.: 12/20015, Belo Horizonte - MG.

videndos. (iii) Aprovados os honorários da Diretoria, no valor de R\$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria em comum acordo entre os mesmos, para o quarto trimestre do ano de 2018, ficando como: Diretor Presidente: Jorge Gomes de Souza, brasífero, casado sob o regime de bens universal, sócio advogado e empresário, RG 45.722 - OAB/CPF 098.478-047-7, residente e domiciliado na Av Prefeito Duarte Cardoso, 1600/1101, Barra da Tijuca/RJ; Diretora Vice-Presidente: Patrícia Benevides de Souza, brasífera, casada sob o regime de bens universal de sua empresa, RG 26.600-504-IRP e CPF 101.010.474-19, residente na Av Prefeito Duílio Cardoso, 1600/1011, Barra da Tijuca/RJ, e Diretora Superintendente: Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruada, brasífera, casada sob o regime de separação de bens, empresária e economista, RG 0.775.078-8, CPF 937.168.507-72, residente e domiciliada na Av das Adácas da Praia, 540/540, Barra da Tijuca/RJ; (iv) Assuntos Gerais, Nenhum item foi votado, para o objeto de discussão na presente assembleia.

Aprovação e Encerramento: Na ocasião havendo já tratado, o Sr. Presidente esclarecerá que, para os delegados, todos os Conselhos Fiscais não foi ouvido por não se encontrarem em seu local de trabalho, sendo o presente ato levado a efeito e depois de sua aprovação é assinado pelos membros da mesa e pelos acostados, representando a totalidade do Capital Social, RJ 24/04/15. Júlio César de Souza - Presidente da Assembleia, Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruada - Secretária Juçara 2769695 en 03/02/2015. Bernar do F. S. Bernardo - Secretário Geral.

DINÂMICA ENERGIA S.A.

Nautius S/A - Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.544.798/0001-06 - NIRE: 33300251932
Ata de AGO, levada na forma de sumário. 1. Data, Horas e Local: 18/04/2015 às 10:30hs na sede da empresa na Rua Danke de Mato, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Formulada direta e pessoalmente, a todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. 3. Quorum: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostadas no livro próprio. 4. Mesa: Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente, o Sr. Paulo Cesar Gomes de Souza, e Secretário o Sr. Felipe de Castro Souza. 5. Ordem do Dia: (I) Aprovar o relatório e as contas dos administradores e balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14; (II) Deliberar sobre a proposta de aumento do exercício e a distribuição de dividendos; (III) Deliberar sobre a proposta de Diretoria quanto à destinação de R\$ 30.000,00; (IV) Assuntos Gerais. 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (I) Aprovado o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (II) Aprovada a proposta de Diretoria quanto à destinação de R\$ 30.000,00; (III) Deliberação quanto à destinação de R\$ 1.415.486,78 para distribuição de dividendos. Aprovados os honorários da Diretoria para o ano de 2015 no valor de R\$ 30.000,00 anuais, a serem divididos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos. (IV) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na presente assembleia. Encerramento: O Presidente da Assembleia declarou encerrado o fórum, fazendo os seguintes pedidos: os filhos de ordem de dia, constatando que nada mais havia a tratar, encerrarem que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal só foi convocado para se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, sendo a presente ata levada e depois de lida, aprovada e assinada pelos membros de mesa e pelos acionistas representantes da totalidade do Capital Social. RJ, 24/04/15. Paulo Cesar Gomes de Souza - Presidente da Assembleia, Felipe de Castro Souza - Secretário, Léo Geral

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911201616316910000025482102>
Número do documento: 1911201616316910000025482102



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>
Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32

http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=1911201616316910000025482102

Número do documento: 19112016163168100000025482102

Núm. 26381958 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>
Número do documento: 19112016163169100000025482102

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, afenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegger RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>

Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 12

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

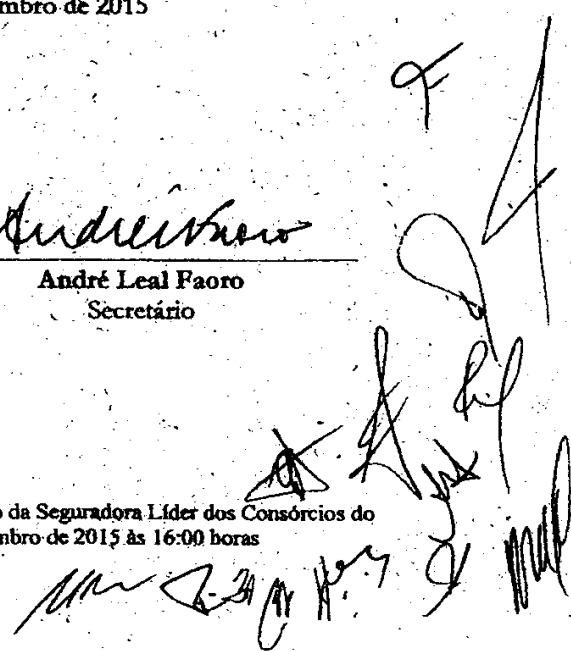
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32

http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=1911201616316910000025482102

Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 14

Rosana Techima Salsano

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Celso Damadi

Celso Damadi
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinosita

Hélio Hiroshi Kinosita
Conselheiro

João Gilberto Possiede

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque

Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

Roberto Barroso

Roberto Barroso
Conselheiro

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Marcelo Davoli Lopes

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Carlos André Guerra Barreiros

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Claudio Mendes Ladeira

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 3 de 3





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>

Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>
Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 18

17º Ofício de Notas
baçarral

Tabellino: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua Sete de Setembro, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 207-8620

Paula Crisântima
Papel: C. 100% reciclado
Data: 20/06/2019
qtd: 100 folhas
T-4
Certifico e dou fé que a presente é uma cópia fiel da
original que foi apresentado ao Juiz na data de 20/06/2019.
Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2019.

NOTAS FINANCIAIS

Total: R\$ 6,90

PALLA CRISTINA A.D. PAPAGENOU

FAX: 21 2553.0173 - RJ
E-mail: pallacristina.papagenou@tjpb.rj.gov.br

OBR674
ACE512509



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>
Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 20

Avisos, Editais e Termos

Assessing the Social Health Index

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUÇÃO
REGISTRO CON- MATO SOCIAL SOCIED. JOÃO GUILHERME FIAS-
CRODRIGO JES ESTRELLA (CPF: 714.731/987-72), FRINEMA SOUZ-
A MANDADO (CPF: 635.515-914), HILDA PAULO LYRA DA SIL-
VA (CPF: 127.571-91) E FLAVIO GOMES FILHO (CPF: 497.776-
72). O OBJETO ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL E

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUÇÃO
REGISTRO CON- MATO SOCIAL SOCIED. JOÃO GUILHERME FIUS
RODRIGO JES ESTRELLA (CPF: 714.731/987-72), FRINEMA SOUZ
MANHADO (CNPJ: 03.535.197-941), MARIA PAULO LYRA DA SIL
VA (CNPJ: 04.127.571-91) E FLAVIO GOMES FILHO (CPF: 407.776-5
72). O OBJETO ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL E

— 1 —

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01

REVISTA DE CONVOCACAO

O Conselho de Administração da Petrobras (A-100) -

convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de Janeiro de 2012, às 15 horas.

no auditório do Edifício-Sede da Companhia na Avenida República do Chile 65, 1º andar na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a partir de dia

liberais sobre as seguintes matérias: I. Fisão parcial da BRK Investimentos Petroquímicos S.A - BRK com venda da maior parte das

Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da AHTIL e (2) avaliar a possibilidade de

procedimentos CREA-1 para BPAK, para a avaliação do BPAK e para o cálculo das parcelas condidas a serem verificadas para a PPAK-1, mediante levado de sujeitos estatísticos, observando-se a taxa de erro de 10%.

quadro de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 31 de dezembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 221 do parágrafo 3º do art. 229 da Lei 4.321, de 15.12.1962 (Lei de Bases).

3 - do art. 229 da Lei 8.404, de 15.12.1976. (2) Apurar o Fundo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., e seu respectivo.

lor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da Eletro-114. Apêndice e Protocolo e Justificativa da operação de criação da ELETRO-114 com versão 100%.

das parcelas cindidas na Petrobras, na proporção de 100% para 100%, firmado em 22 de dezembro de 2011. [4] Aprova, no todo ou em parte,

são parciais da BRK com versão da parcela auxiliada na capitalização e aumento de seu capital social III. Incorporação na Zona Franca de Manaus

S.A. - Petroquisa na Petrobras para: (1) Ratificar a nomeação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda pela Petrobras para a realização

ção do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petrobras, a ser vertida na Petrobras, utilizando-se a data-base de 31 de dezembro

tembro de 2011 nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.310 de 15.12.1976. (2) Apresentar o Laudo de Análise de Qualidade.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163169100000025482102>
Número do documento: 19112016163169100000025482102

Num. 26381958 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:32

[Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:13:22](https://www.tabelinha.com.br/2019/01/Assinado-electronicamente-por-SUELIO-MOREIRA-TORRES-20-11-2019-16132.html)

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

Num. 26381958 - Pág. 24

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/11/2019 16:16:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112016163307800000025482104>
Número do documento: 19112016163307800000025482104

Num. 26381960 - Pág. 1

Processo: 0800433-78.2019.8.15.0141

Polo ativo: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(a)(s) documento(s)/mídia(s) em anexo.

Catolé do Rocha-PB, 13 de novembro de 2019

(Assinatura por certificação digital)

FRANCISCO JOAO DA SILVA CLAUDIO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DA SILVA CLAUDIO - 13/11/2019 08:51:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111308512388900000025290732>
Número do documento: 19111308512388900000025290732

Num. 26177188 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATÓLÉ DO ROCHA
3ª VARA MISTA

Av. Dep. Américo Maia, s/n, João Serafim, Fórum - CEP: 58.884-000 - Tel. (83) 3441-1277

Processo nº **0800433-78.2019.8.15.0141**

Autor(a) **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA**

Promovido **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs?

Contusão da coluna Vertebral
(CID: S33.5)

2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)?

Sim

3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função?

25% da coluna Vertebral (lombor)

4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

25% da coluna lombor
(Permanente)

03/10/15

Perito Médico

Dr. Henlder Romero J. Nóbrega
Ortopedista/traumatologista
CRM-PB 5050-TEOT 6511



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

funcional da mobilidade da Coluna - lombos + dor + Atrofie muscular

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: - - -
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

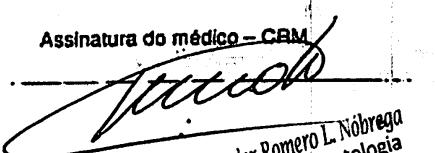
| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual |
|-------------------------------------|--|
| 1ª Lesão <u>Coluna Vertebral</u> | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão (lombos) | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 3ª Lesão | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 4ª Lesão | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

CR - 03/10/19

Assinatura do médico - CRM



Dr. Heuler Romero L. Nóbrega
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PB 5050-TEOT 6511

Scanned by CamScanner



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 8.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo:

Fev. Jackson de Souza Maia

CPF: 733.201.702-57

Endereço completo:

Rua Jose Celestino Alves N° 561
Portale do Rocca

Informações do acidente

Local:

Portale do Rocca

Data do Acidente:

16/06/16

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____, estando ciente que a referida prova médico-legal será anexada aos autos, para fins de prova documental, nos termos dos artigos 397 e 427 do CPC.

03/11/19

X Francisco Jackson da Silva Maia
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Coluna Vertebral (coluna lombar)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratamento conservador de trauma lombar

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

_____ X _____ X _____

Scanned by CamScanner



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2019 14:02:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102214021337900000024676170>
Número do documento: 19102214021337900000024676170

Num. 25519845 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|---------------------------------|---------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0 | | 16/10/2019 | 585 | 4800117012819 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | |
| 15/10/2019 | 2654089 | 08004337820198150141 | TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| CATOLE DO ROCHA | JD DA 3A VARA | RÉU | 200,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA | | Jurídico | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| | | Física | 13320170457 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 27098420912D8109 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2019 14:02:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102214021438800000024676325>
Número do documento: 19102214021438800000024676325

Num. 25520050 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo: 08004337820198150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

CATOLE DO ROCHA, 18 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2019 14:02:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102214021526000000024676327>
Número do documento: 19102214021526000000024676327

Num. 25520052 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113111670700000024631518>
Número do documento: 19102113111670700000024631518

Num. 25472453 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo: 08004337820198150141

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/03/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/04/2016**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113111934900000024631519>
Número do documento: 19102113111934900000024631519

Num. 25472454 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável
quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/03/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/07/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03518

CONTA: 000000008808-7

Nr. da Autenticação 3194E2DAA4A8C0B2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113111934900000024631519>
Número do documento: 19102113111934900000024631519

Num. 25472454 - Pág. 4

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160359053 Cidade: Catolé do Rocha Natureza: Invalidez Permanente
Vitima: FRANCISCO JACKSON DA SILVA Data do acidente: 16/03/2016 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A
MAIA

PARECER

Diagnóstico: Trauma contundente na coluna lombar.

Descrição do exame: Apresentando bloqueio ativo dos movimentos de flexão, extensão, rotação lateral direita e esquerda da coluna lombar, Presença de diminuição da força muscular em MMII.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador do trauma contundente na coluna lombar, com uso de anti inflamatório e repouso.
SEM COMPLICAÇÕES.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADO DA COLUNA LOMBAR.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 01/07/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Jose Gerardo Vale Matos

CRM do médico: 3216

UF do CRM do médico: CE

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

Mister destinar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113111934900000024631519>
Número do documento: 19102113111934900000024631519

Num. 25472454 - Pág. 5

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ *art. 1º. (...)*
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR.**
SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito sob o nº **OAB/PB 4246-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 17 de outubro de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113111934900000024631519>
Número do documento: 19102113111934900000024631519

Num. 25472454 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113111934900000024631519>
 Número do documento: 19102113111934900000024631519

Num. 25472454 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **CATOLE DO ROCHA**, nos autos do Processo nº 08004337820198150141.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113111934900000024631519>
Número do documento: 19102113111934900000024631519

Num. 25472454 - Pág. 11

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/07/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03518

CONTA: 00000008808-7

Nr. da Autenticação 3194E2DAA4A8C0B2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113112116900000024631520>
Número do documento: 19102113112116900000024631520

Num. 25472455 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160359053 **Cidade:** Catolé do Rocha **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA **Data do acidente:** 16/03/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Trauma contundente na coluna lombar.

Descrição do exame Apresentando bloqueio ativo dos movimentos de flexão, extensão, rotação lateral direita e esquerda da coluna lombar, Presença de diminuição da força muscular em MMII.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador do trauma contundente na coluna lombar. com uso de anti inflamatório e repouso. SEM COMPLICAÇÕES.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADO DA COLUNA LOMBAR.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 01/07/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Jose Gerardo Vale Matos

CRM do médico: 3216

UF do CRM do médico: CE

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

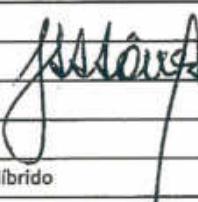
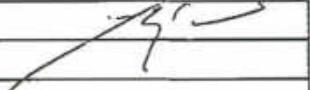
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|--------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXXXXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|---|---|
| Local | Nome: Assinatura: Telefone de contato: |   |
| Data | E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113112275100000024631523>

Número do documento: 19102113112275100000024631523

Num. 25472458 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

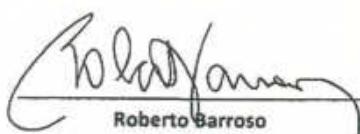


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113112275100000024631523>
Número do documento: 19102113112275100000024631523

Num. 25472458 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.593,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificar que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.369/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle subscrito para deliberação de protocolos no âmbito da coordenação do Conselho Técnico n. 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7010, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no site do Ministério, no endereço http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/leis/vitrine/legislacao/Arcc/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail CTT1@mdc.gov.br;

3. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades em nome da CT-T, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular;

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sup/Sup/Dirg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento das cargas:

1 - aquelas que já foram contempladas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, tal como a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a apuração final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores dessas uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram contempladas até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTG, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os tipos de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTG, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48:



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewerenger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

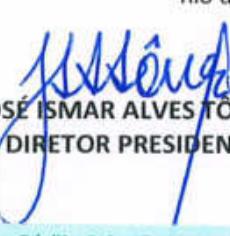
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|---|---|---|
| 17º Ofício de Notas DA CAPITAL | Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000 | ADB28690 OB8674 |
| Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453) | | |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. | | |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 | Conf. para: Serventia TJ-RJ Total | CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.98 KTPS-40062 série 06077 ME Aut. 205 3º Lei 8.906/94 |
| https://www.tjpb.jus.br/sitepublico | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/10/2019 13:11:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102113112275100000024631523>
Número do documento: 19102113112275100000024631523

Num. 25472458 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/10/2019 15:42:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015425862200000024377892>
Número do documento: 19101015425862200000024377892

Num. 25202144 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo: 08004337820198150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 9 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/10/2019 15:42:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015425895800000024377895>
Número do documento: 19101015425895800000024377895

Num. 25202147 - Pág. 1

OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/10/2019 15:42:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015425895800000024377895>
Número do documento: 19101015425895800000024377895

Num. 25202147 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

3ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Av. Dep. Américo Maia, s/n – João Serafim – CEP: 58.884-000

Telefones: (83) 3441-1277 e 3441-1450

Nº do processo: **0800433-78.2019.8.15.0141**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Parte autora: Nome: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Endereço: RUA ANTÔNIO HERMINIO DE ARAUJO, TANCREDO NEVES, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253

Parte promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO (Esforço Concentrado - Perícia)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara, nos autos da ação supra, **INTIMO** Vossa Senhoria para comparecer ao Fórum local, dia **02/10/2019**, às 14h, em esforço concentrado, onde será realizada **PERÍCIA MÉDICA** na parte autora, pelo Dr. Heuder Romero Liberalino da Nóbrega - CRM/PB 5050, nomeado para atuar como perito nesta ação.

Fica a parte autora advertida ainda de que deverá comparecer ao ato munida de toda documentação necessária e que a ordem das perícias obedecerá a ordem de chegada.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para apresentar(em) seus quesitos, caso ainda não tenha(m) apresentado. Não o fazendo, serão utilizados os quesitos de praxe.

Catolé do Rocha-PB, 27 de setembro de 2019

(Assinatura por certificação digital)

FRANCISCO JOAO DA SILVA CLAUDIO

Técnico Judiciário





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800433-78.2019.8.15.0141

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, já que não há nos autos informação que retire a presunção de hipossuficiência da parte.

Considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.

E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

CATOLÉ DO ROCHA, 19 de março de 2019.

RENATO LEVI DANTAS JALES
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 19/03/2019 15:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031915400365800000019362385>
Número do documento: 19031915400365800000019362385

Num. 19901250 - Pág. 1

EM ANEXO!



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711241363300000019089696>
Número do documento: 19030711241363300000019089696

Num. 19619427 - Pág. 1



MONTEIRO LOPES
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 4.315.260 – SSDS/PB, inscrito sob o nº 133.201.704-57, residente e domiciliado na Rua Antônio Hermínio de Araújo, S/N, Tancredo Neves, Catolé do Rocha/PB, por seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente...

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

...em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Da Gratuidade Judiciária.

A parte Autora requer o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que é pobre na forma da lei, sem possuir meios suficientes para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Dos Fatos.

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 16/03/2016, quando conduzia uma motocicleta Honda POP 100, cor vermelha, placa MOH 6032/PB, CHASSI 9C2KHB0210AR515884, em nome de Roniele Evangelista de Oliveira.

Rua Erondina de Oliveira, 185 - Centro - Jericó-PB | CEP 58.830-000
charlesamlopes@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711214351200000019089717>
Número do documento: 19030711214351200000019089717

Num. 19619448 - Pág. 1



MONTEIRO LOPES

ADVOCACIA

O acidente ocorreu nas imediações do Bairro Tancredo Neves, que liga a cidade de Catolé do Rocha as demais cidades vizinhas, momento em que outra motocicleta que vinha em sentido contrário, ao desviar de um buraco, atingiu a vítima, de modo que ele perdeu o controle do veículo, e caiu bruscamente no asfalto, sofrendo diversos traumas.

Destarte, o Autor fora socorrido, imediatamente, para o Hospital Regional de Catolé do Rocha/PB, onde foram feitos os procedimentos necessários e, em seguida, fora transferido para o Hospital Regional de Pombal/PB, conforme declaração da Diretoria Geral do Hospital, em anexo.

Em decorrência do mencionado acidente automobilístico, o Autor sofreu **Traumatismo na região da coluna lombar, do qual resultou, inclusive, na dificuldade de andar do Autor**, conforme documentos médicos em anexo.

Destarte, foi realizado o pedido administrativamente, conforme **Sinistro nº 3160359053**, todavia, o valor do seguro disponibilizado soma apenas R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Porém, deveria o Promovente ter percebido o equivalente a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), já que as sequelas decorrentes do sinistro automobilístico resultaram em um grau de invalidez completo (100%), dada a perda da mobilidade de um segmento da coluna vertebral.

Desse modo fica demonstrado que o Autor apresenta sequelas de acidente automobilístico, com severa perda funcional, portanto, faz jus a respectiva indenização, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Do Direito.

Diante do exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente, em caso de invalidez permanente em grau completo (100%), é de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), perda da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, inclusive, **a referida perda da capacidade do membro lesionado fez com que o Promovente ficasse incapaz para trabalhar**.

Rua Erondina de Oliveira, 185 - Centro - Jericó-PB | CEP 58.830-000
charlesamlopes@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711214351200000019089717>
Número do documento: 19030711214351200000019089717

Num. 19619448 - Pág. 2



MONTEIRO LOPES

ADVOCACIA

A jurisprudência pátria vem consubstanciando o posicionamento de que a deformidade permanente de membro enquadraria no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. DPVATDPVAT§ 1ºII3º6. 1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado.** 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6. 19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despesar; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art. 3º da lei do seguro.

Rua Erondina de Oliveira, 185 - Centro - Jérico-PB | CEP 58.830-000
charlesamlopes@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711214351200000019089717>
Número do documento: 19030711214351200000019089717

Num. 19619448 - Pág. 3



obrigatório (6194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. O valor que o autor recebeu, de pouco mais de mil reais, não é suficiente para ampará-lo.

Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art. 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o Autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, o Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o importe de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), haja vista perda da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, e indicação do laudo médico oficial, devendo ser abatido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

Dos Pedidos.

Ante o expedido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a parte Promovente, uma vez que a mesma não possui condições de arcar com as custas processuais e demais ônus dessa lide sem comprometer o sustento próprio e de sua família;





- b) Citar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço retromencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão;
- c) Julgar **PROCEDENTE** o pedido, para:
- c.1) condenar a parte Ré ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), do qual já fora abatido o importe outrora percebido pelo Promovente, nos termos da argumentação supra, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais moratórios, incidentes até a data do efetivo cumprimento;
- d) Condenar a Promovida no pagamento das Custas Processuais e Honorários Advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação;
- e) Requer a designação de audiência de tentativa de conciliação, ou mediação, bem como afirma desde já que não possui outras provas a produzir em audiência, o que faz com fulcro no Art. 319, inciso VII¹ c/c Art. 334, § 4º² ambos do Novo CPC.

Meios de Prova.

Para a proficiente instrução do feito, roga que seja assegurada ao Promovente a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial juntada posterior de documentos, prova pericial na especialidade de **ORTOPEDIA** colheita do depoimento pessoal das partes e oitiva testemunhal.

¹ Art. 319. A petição inicial indicará: (...)

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

² Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;





MONTEIRO LOPES
ADVOCACIA

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para efeitos fiscais.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Jericó/PB, 31 de janeiro de 2019.

**CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES
OAB/PB 17.016**



Rua Erondina de Oliveira, 185 - Centro - Jericó-PB | CEP 58.830-000
charlesamlopes@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711214351200000019089717>
Número do documento: 19030711214351200000019089717

Num. 19619448 - Pág. 6



QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA

- 1) O Autor é portador de alguma sequela decorrente do acidente automobilístico? Qual?
- 2) Qual o grau de perda funcional do Autor? Possui força e coordenação motora para manejear os instrumentos próprios do ofício?
- 3) O Autor é capaz de realizar atividades que necessite de força física?
- 4) A patologia que acomete o Autor é de cunho temporário ou permanente?
- 5) Há possibilidade de reversibilidade da patologia?





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 4.315.260 – SSDS/PB, inscrito no CPF 133.201.704-57, residente na Rua Antônio Hermínio de Araújo, s/n, Tancredo Neves, Catolé do Rocha/PB.

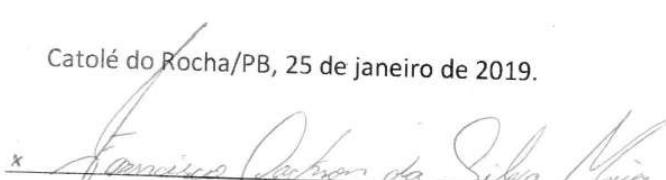
OUTORGADO:

CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB – 17.016, inscrito no CPF 066.793.544-47, com endereço na Rua Cel. Francisco Maia, 218, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-00. Fone: (83) 3441-1303.

PODERES:

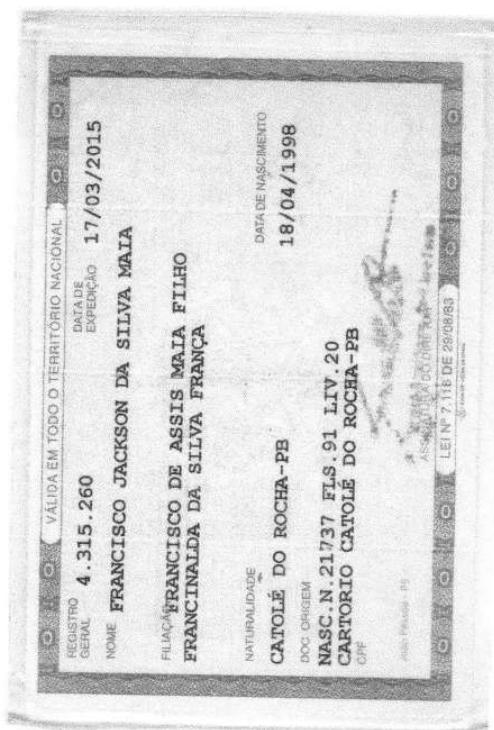
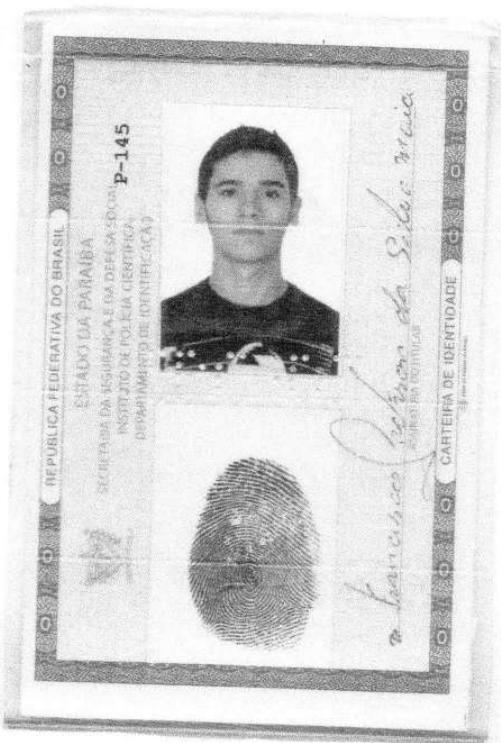
Amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja Autor(a), e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, receber citação e alvará judicial. Inclusive, ter acesso, solicitar cópia e requerer o que entender pertinente sobre documentos sigilosos, laudos periciais e procedimentos investigatórios, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Reter valores contratados de honorários advocatícios e despesas do advogado, renunciar os valores que ultrapassarem o teto dos juizados especiais estaduais (40 salário mínimos) ou federais (60 salários mínimos), bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Catolé do Rocha/PB, 25 de janeiro de 2019.



Francisco Jackson da Silva Maia
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711221170200000019089741>
Número do documento: 19030711221170200000019089741

Num. 19619473 - Pág. 2



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2016

Carta n°: 9224481

A/C: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Sinistro: 3160359053 ASL-0908789/16
Vitima: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA
Data Acidente: 16/03/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: RAIANA DANTAS SOARES

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2016

Carta n°: 9352286

A/C: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Sinistro: 3160359053 ASL-0908789/16
Vitima: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA
Data Acidente: 16/03/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: RAIANA DANTAS SOARES

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003518

Conta: 000008808-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

| | | |
|------------------|-----|----------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 1.687,50 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a Indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

| | |
|-----|----------|
| R\$ | 1.687,50 |
|-----|----------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Pag. 01691/01692 - carta_15R
00026846



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3^a Delegacia Regional de Polícia Civil
18^a Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de Catolé do Rocha



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 435/2016

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **16/03/2016** hora: **17h30min**



Notificante: **FRANCINALDA DA SILVA FRANÇA**, alcunha "****",
Nacionalidade: brasileira, naturalidade: Catolé do Rocha/PB,
nascido em 01/09/1980, documento: RG 3.749.172 - 2^a VIA SSP/PB,
filho de Francisco José de França e de Francisca Cosme da Silva,
endereço: Rua Antonio Herminio de Araujo, s/n, Tancredo Neves,
Catolé do Rocha/PB, referência: ***.

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **Bel. Elcenho Engel Leite de Souza**

Vítima: **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA**, alcunha "****",
Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Catolé do Rocha/PB,
idade: 17 anos, nascido em 18/04/1998, cor/raça: *****, Estado Civil: Solteiro, Profissão: estudante, Escolaridade: *****,
documento: RG 4.315.260 SSP/PB, filiação: Francisco de Assis Maia Filho e de Francinalda da Silva França, endereço: Rua Antonio Herminio de Araujo, s/n, Tancredo Neves, Catolé do Rocha/PB, referência: ***. Tel/Cel:(***) ***;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzindo a motocicleta Honda POP100, cor vermelha, Placa MOH 6032/PB, CHASSI 9C2HB0210AR515884, registrado em nome de RONIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, em frente a Padaria Sariava, Tancredo Neves, CATOLÉ DO ROCHA/PB quando um veículo não identificado que vinha no sentido contrário, foi desviar de um buraco e bateu na moto da vítima derrubando-o no chão; QUE a vítima foi socorrido pelo SAMU e pelo Corpo de Bombeiros que o encaminharam para o Hospital Regional de Catolé do Rocha onde a vítima queixava-se de uma dor lombar; QUE a vítima foi transferida para o Hospital Regional de Pombal para realizar um tomografia computadorizada. Nada mais a consignar.

Catolé do Rocha, 12 de abril de 2016. Às 16:18 horas.

| | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Notificante | <input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada |
| Assinatura do Policial responsável pelo registro ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL Matrícula: 168.447-7 | |
| POLEGAR DIREITO | |



| | | | |
|---|---|---|--|
|  GOVERNO DA PARAÍBA |  VIVA o trabalho. | ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS |  HOSPITAL REGIONAL DE CATÓLE DO ROCHA DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS |
|---|---|---|--|

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que, **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA, RG 4.315.260 SSP/PB**, Residente e domiciliado na Rua: Antonio Hermínio de Araújo - Catolé do Rocha- PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar por Dr. Livaldino Luiz da Costa neto - CRM/5457, no Dia 16 de Março de 2016. Deu entrada no Setor de urgência e emergência vitima de acidente de Moto, Foram feito os primeiros procedimentos e Permaneceu em Observação. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinado.



Giulia Darllen de Freitas Ramalho Monteiro

Diretora Geral

Catolé do Rocha - PB, 03 de Junho de 2018.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

HOSPITAL REG. DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
CATÓLE DO ROCHA - PB



GOVERNO
DA PARAÍBA

Aterrois - Medicamentos e outros recursos

Hora

HOSPITAL REGIONAL
Dr. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Entidade Prestadora do Atendimento

Código da Unidade: 2592460 | CNPJ:

01

Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349 | Bairro: BATALHÃO

01

Município: CATÓLE DO ROCHA | Estado: PARAÍBA | UF: PB

01

Paciente
Nome: Francisco Jackson da S. maria | Sexo: M | Idade: 17
Profissão: Estudante | Telefone: 4.315 260 | Documento: 4.315 260
Endereço: Rua Antônio Henrique de Araújo Pinto | Bairro: Centro
Município: Católe do Rocha | CEP: 58360 000 | UF: PB

01

Código IBEPE: 2504306 | CNS: 160 690 2342 0006 | Data do Atendimento: 16/03/16
Data de Nascimento: 10/03/1998 | Raça / Cor: Preto / Preta
Razão / Cor: Preto / Preta

01

() 1- Branca | () 2- Preta | () 3- Parda | () 4- Amarela | () 5- Indígena | () 99- Sem Informação
Anamnese e exame físico (sumário)

Perdeu reflexos sem perda de consciente
Sangue no colo e no tecido subcutâneo
Nefrose nos membros

Exames realizados na unidade (tipos)

Exame toxicológico

Resultados

Caráter do Atendimento

() 01 - Eletrivo

() 02 - Urgência

() 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa

() 04 - Acidente no trajeto para o trabalho

() 05 - Outros tipos de acidente de trânsito

() 06 - Outros tipos de lesões e envenenamento por agentes químicos ou físicos

Natureza da Consulta

() Consulta simples

() Consulta com medicamento

() Consulta com observação

() Consulta Ortopédica

() Procedimento de Urgência

Medicamento

() Prescrita | () Aplicação | () Observação | () Internação | () Óbito | () Outro Ho-
rário | () Residência | () Outros

Serviços realizados: Código / Procedimento

1 - 0 3 0 1 0 6 0 0 2 9
2 -
3 -

CIN - 10

Assinatura do(s) Profissional(is) Assistente(s) - Carimbo

Adilino Lutz da Silva
Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

CNS

CRM

CPQCBM

CRM

Assinatura do Paciente / Acompanhante ou Responsável

O polegar direito

Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo

Assinatura do Revisor Administrativo - Car

Assinatura



ORTOMED

CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - PB
Fone: 83 3441.1195 / 9960.0161

RECEITUÁRIO

ATESTADO MÉDICO

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

HD:

- 1) ABAULAMENTO DISCAL LOMBAR (L3-L4, L4-L5 e L4-L5)
(M51.1)

TRATAMENTO:

1) MEDICAMENTOSO E FISIOTERAPICO

OBS: INCAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS,
POR TEMPO INDETERMINADO.

DR. JOÃO H. SUASSUNA LAUREANO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM- PB 7417

Catolé do Rocha, 17/07/16

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. H. Suassuna Laureano".

Médico

ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA





ORTOMED

CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Venâncio Reiva, 203 - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - PB
Fones: 08 3441.1195 / 99 960.0161

RECEITUÁRIO

ATESTADO MÉDICO

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

HISTÓRICO:

- 1) ABAULAMENTO DISCAL LOMBAR (M51.1)
- 2) DIFICULDADE DE ANDAR, DEVIDO AS PATOLOGIAS (M43.0)

TRATAMENTO:

- 1) MEDICAMENTOSO E FISIOTERAPICO

OBS: INCAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS,
POR TEMPO INDETERMINADO.

DR. JOÃO H. SUASSUNA LAUREANO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 7417

Catolé do Rocha, 11/07/18

Médico

ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711224700600000019089770>
Número do documento: 19030711224700600000019089770

Num. 19619502 - Pág. 5



Paciente: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA
Nº do Paciente: P-201809270426
Data de Nascimento: 18/04/1998
Data do Exame: 27/09/2018
Procedência: Paciente Interno
Sexo: M

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DA COLUNA LOMBAR

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Lombalgia intensa, trauma há dois anos.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

Leve acentuação da lordose lombar fisiológica.

Pequeno desvio do eixo lombar inferior para a esquerda na posição do exame.

Acunhamento da coluna anterior do corpo vertebral de L1 por provável sequela de alteração pós-traumática, notando-se traves escleróticas de permeio a medular óssea, bem como redução de altura somática na porção anterior do corpo vertebral em torno de 50%. Nota-se discreta retropulsão seu muro posterior para o interior do canal vertebral indentando levemente a face ventral do saco dural e reduzindo a amplitude ântero-posterior do canal vertebral, para em torno de 1,8 cm.

O corpo vertebral de S1 tem características de vértebra de transição lombossacra com discreta pseudo- artrose alar bilateralmente.

Redução da altura discal de D12-L1, L1-L2.

Pequena protrusão discal posterior de base larga em D12-L1, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se levemente nas bases foraminais.

Abaulamento disco-osteofítario difuso em L1-L2 comprimindo a face ventral do saco dural e insinuando-se discretamente nas bases foraminais.

Pequena protrusão discal posterior de base larga em L3-L4, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se nas bases foraminais.

Abaulamento discal difuso em L4-L5, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se em ambas bases foraminais.

Abaulamento discal difuso em L5-S1 com componente focal póstero-mediano, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se levemente nas bases foraminais.

Sinais de fusão parcial dos elementos posteriores de S1.

Articulações interapofisárias preservadas.

Os demais forames de conjugação estudados são livres e apresentam amplitudes usuais.

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Católe do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114





CONCLUSÃO:

Incipiente discopatia degenerativa.

Leve acentuação da lordose lombar fisiológica.

Pequeno desvio do eixo lombar inferior para a esquerda na posição do exame.

Acunhamento da coluna anterior do corpo vertebral de L1 por provável sequela de alteração pós-traumática, notando-se traves escleróticas de permeio a medular óssea, bem como redução de altura somática na porção anterior do corpo vertebral em torno de 50%. Nota-se discreta retropulsão seu muro posterior para o interior do canal vertebral indentando levemente a face ventral do saco dural e reduzindo a amplitude ântero-posterior do canal vertebral, para em torno de 1,8 cm.

O corpo vertebral de S1 tem características de vértebra de transição lombossacra com discreta pseudo-artrose alar bilateralmente.

Pequena protrusão discal posterior de base larga em D12-L1, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se levemente nas bases foraminais.

Abaulamento disco-osteofítario difuso em L1-L2 comprimindo a face ventral do saco dural e insinuando-se discretamente nas bases foraminais.

Pequena protrusão discal posterior de base larga em L3-L4, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se nas bases foraminais.

Abaulamento discal difuso em L4-L5, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se em ambas bases foraminais.

Abaulamento discal difuso em L5-S1 com componente focal póstero-mediano, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se levemente nas bases foraminais.

Assinado Eletronicamente por: Dra. Mariana Coelho CRM 938335-RJ | Médica-radiologista
RQE 26126-RJ através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em
Laudo Radiológico Criado em 27/09/2018 13:29:00 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097
Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237
Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Catolé do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Lombalgia após trauma.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada helicoidal em série, através de cortes axiais de 3 mm de espessura partindo de L1 a S1, com janelamento para partes moles e osso, sem a administração intravenosa do meio de contraste iodado hidrossolúvel, seguido de reformatação multiplanar sagital.

RELATÓRIO:

Os corpos vertebrais estudados são alinhados e apresentam altura, forma e densidades usuais.

Elementos posteriores estudados integros.

Articulações interapofisárias preservadas.

O canal vertebral ósseo apresenta amplitude usual.

Abaulamentos discais sem significativo efeito restritivo foraminal nos níveis L3-L4 e L4-L5.

Abaulamento discal associado a antecedentes restritivas foraminais em L5-S1.

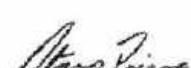
Os demais forames de conjugação estudados são livres e apresentam amplitudes usuais.

Ausência de fraturas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Alterações degenerativas conforme descritas no corpo do laudo.

Ausência de fraturas.



Assinado Eletronicamente por: Dr. Otavio Paiva | CRM - 5286517-6 através de
Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo
Radiológico Criado em 16/03/2016 22:10:10 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as verificadas. O relatório se coloca à disposição do médico-dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relatório se coloca à disposição do médico-dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

| | | | |
|---------------------------------|--------------|--|------------------|
| Nº 013929717940 | | CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | |
| C/CIA B/E | 000-SEU-BRT | 20180000000000000000 | 2018 |
| 1 | 0019736819-0 | 00/00000000 | 2018 |
| RONIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA | | | |
| DOMICÍLIO: | | | |
| CEP: | | | |
| PLACA: | MOH6032/PB | | |
| DIAS/SA: | GASOLINA | | |
| CONSUMO (Km/L) | GASOLINA | | |
| ANO/FAB. | 2010 | | |
| ANO/MOD. | 2010 | | |
| PAS /MOTOCICLE/ NAO APLIC | | | |
| MANOVA /NOVO | | | |
| MAPA /ACRESCIMO | | | |
| HONDA /EPILOO | | | |
| DAT/ENTR/CLIE | CATEGORIA | VENC./VALIDADE | |
| 2 P/97 /C/I | PARTIC | 00/00/0000 | 1* |
| COMUNICANTE | | INSCRI ALISTAMENTO/TODAS | |
| FONE/EMAIL/0000***** | | 0 | |
| PRESTADOR/AGEN/0000***** | | VALOR | PRÉMIO TOTAL PRÉ |
| SEGURÓ PAG 0 | | 0 | 22/03/2018 |
| OBSERVAÇÕES | | | |
| SEM RESERVA DE DOMÍNIO | | | |
| CATÓLE DO BOCHA - PB | | OCA | DATA |
| | | 22/03/2018 | 19763 |
| 14103 | | | |

**SEGURAC
BRIGATONHO DE BANOS PESSOAS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE MATERIAIS TERRESTRE, OU POR SUA CARREGA, A PESSOAS**

PBNº 013929717904 - BILHETE DE SEGURO DPVAT
- DANOS ORIGINADOS OU NAO - SEGURO DPVAT

RONIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DENTRAN

COUNTAIN

Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:22
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903071122470060000019089770>
Número do documento: 1903071122470060000019089770

Nº 19619502 - Pág. 9

FRANCINALDO DA SILVA FRANCA
RUA ANTÔNIO BOMFIM, N° 470 - Q. SANTUÁRIO - CEP 35281-000
CATÓLICO DO RODOVIA - CEDE - CEP 35281-0000 - 3451
Emissor: 10/07/2015 - Revisor: J.M. - 2016
COTRIBUÍDORES: RESIDENTES DA VILA RENDA - MCMV/FASCOM/COM
Data: 07/07/2015 - 14:46:46 - 1º mês de 2016/2017

Assistimento ao Cliente ENERGISA. **0800 083 0196** | Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/CNPJ/RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|----------------|
| 1/2019 | 18/01/2019 | 07/02/2019 | 067.120.644-06 |

UC (Unidade Consumidora): 5/797086-6

Canal de contato

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|-----------------------------|---------------|-----------------|-----------|------|
| Data | Lectura | Data | Lectura | |
| Demonstrativo | | | | |
| 00 Consumo | QUATRO TERRAS | TRABALHO CIVICO | PERIODICO | |
| 00 Consumo da WH-BR | 30.000.020610 | 1.15 | 0.00 | 0.00 |
| 001 Consumo da FOLHINHA-BR | 80.000.035193 | 21.02 | 0.00 | 0.00 |
| 001 SUL-SC | | 97.34 | 0.02 | 0.00 |
| LANCAMENTOS E GRUPOS | | | | |
| 001 CONTA DE AÇÃO LUMINÉUCA | | 7.86 | 0.00 | 0.00 |
| 000 Conta de Serviços | | 24.87 | 0.00 | 0.00 |

VENCIMENTO **TOTAL A PAGAR**

17/01/2019

RS 35.77

4342 bE21 3850 8a7a bf83 f3a3.3540 36f5

Indicadores de Qualidade

| Limits da ANEEL | Ajurado | Limite de Tensão (V) | Discriminação | Valor | % |
|-----------------|---------|----------------------|-----------------|-------|--------|
| 100-110 | 1.07 | 105 | NOMINAL | 100 | 100 |
| 110-120 | 1.04 | 115 | ACIMA DO LIMITE | 104 | 10.4 |
| 120-130 | 1.03 | 125 | ACIMA DO LIMITE | 103 | 10.3 |
| 130-140 | 1.02 | 135 | ACIMA DO LIMITE | 102 | 10.2 |
| 140-150 | 1.01 | 145 | ACIMA DO LIMITE | 101 | 10.1 |
| 150-160 | 1.00 | 155 | CONTRABALANÇADO | 100 | 100 |
| 160-170 | 0.99 | 165 | CONTRABALANÇADO | 99 | 99 |
| 170-180 | 0.98 | 175 | CONTRABALANÇADO | 98 | 98 |
| 180-190 | 0.97 | 185 | CONTRABALANÇADO | 97 | 97 |
| 190-200 | 0.96 | 195 | CONTRABALANÇADO | 96 | 96 |
| 200-210 | 0.95 | 205 | CONTRABALANÇADO | 95 | 95 |
| 210-220 | 0.94 | 215 | CONTRABALANÇADO | 94 | 94 |
| 220-230 | 0.93 | 225 | CONTRABALANÇADO | 93 | 93 |
| 230-240 | 0.92 | 235 | CONTRABALANÇADO | 92 | 92 |
| 240-250 | 0.91 | 245 | CONTRABALANÇADO | 91 | 91 |
| 250-260 | 0.90 | 255 | CONTRABALANÇADO | 90 | 90 |
| 260-270 | 0.89 | 265 | CONTRABALANÇADO | 89 | 89 |
| 270-280 | 0.88 | 275 | CONTRABALANÇADO | 88 | 88 |
| 280-290 | 0.87 | 285 | CONTRABALANÇADO | 87 | 87 |
| 290-300 | 0.86 | 295 | CONTRABALANÇADO | 86 | 86 |
| 300-310 | 0.85 | 305 | CONTRABALANÇADO | 85 | 85 |
| 310-320 | 0.84 | 315 | CONTRABALANÇADO | 84 | 84 |
| 320-330 | 0.83 | 325 | CONTRABALANÇADO | 83 | 83 |
| 330-340 | 0.82 | 335 | CONTRABALANÇADO | 82 | 82 |
| 340-350 | 0.81 | 345 | CONTRABALANÇADO | 81 | 81 |
| 350-360 | 0.80 | 355 | CONTRABALANÇADO | 80 | 80 |
| 360-370 | 0.79 | 365 | CONTRABALANÇADO | 79 | 79 |
| 370-380 | 0.78 | 375 | CONTRABALANÇADO | 78 | 78 |
| 380-390 | 0.77 | 385 | CONTRABALANÇADO | 77 | 77 |
| 390-400 | 0.76 | 395 | CONTRABALANÇADO | 76 | 76 |
| 400-410 | 0.75 | 405 | CONTRABALANÇADO | 75 | 75 |
| 410-420 | 0.74 | 415 | CONTRABALANÇADO | 74 | 74 |
| 420-430 | 0.73 | 425 | CONTRABALANÇADO | 73 | 73 |
| 430-440 | 0.72 | 435 | CONTRABALANÇADO | 72 | 72 |
| 440-450 | 0.71 | 445 | CONTRABALANÇADO | 71 | 71 |
| 450-460 | 0.70 | 455 | CONTRABALANÇADO | 70 | 70 |
| 460-470 | 0.69 | 465 | CONTRABALANÇADO | 69 | 69 |
| 470-480 | 0.68 | 475 | CONTRABALANÇADO | 68 | 68 |
| 480-490 | 0.67 | 485 | CONTRABALANÇADO | 67 | 67 |
| 490-500 | 0.66 | 495 | CONTRABALANÇADO | 66 | 66 |
| 500-510 | 0.65 | 505 | CONTRABALANÇADO | 65 | 65 |
| 510-520 | 0.64 | 515 | CONTRABALANÇADO | 64 | 64 |
| 520-530 | 0.63 | 525 | CONTRABALANÇADO | 63 | 63 |
| 530-540 | 0.62 | 535 | CONTRABALANÇADO | 62 | 62 |
| 540-550 | 0.61 | 545 | CONTRABALANÇADO | 61 | 61 |
| 550-560 | 0.60 | 555 | CONTRABALANÇADO | 60 | 60 |
| 560-570 | 0.59 | 565 | CONTRABALANÇADO | 59 | 59 |
| 570-580 | 0.58 | 575 | CONTRABALANÇADO | 58 | 58 |
| 580-590 | 0.57 | 585 | CONTRABALANÇADO | 57 | 57 |
| 590-600 | 0.56 | 595 | CONTRABALANÇADO | 56 | 56 |
| 600-610 | 0.55 | 605 | CONTRABALANÇADO | 55 | 55 |
| 610-620 | 0.54 | 615 | CONTRABALANÇADO | 54 | 54 |
| 620-630 | 0.53 | 625 | CONTRABALANÇADO | 53 | 53 |
| 630-640 | 0.52 | 635 | CONTRABALANÇADO | 52 | 52 |
| 640-650 | 0.51 | 645 | CONTRABALANÇADO | 51 | 51 |
| 650-660 | 0.50 | 655 | CONTRABALANÇADO | 50 | 50 |
| 660-670 | 0.49 | 665 | CONTRABALANÇADO | 49 | 49 |
| 670-680 | 0.48 | 675 | CONTRABALANÇADO | 48 | 48 |
| 680-690 | 0.47 | 685 | CONTRABALANÇADO | 47 | 47 |
| 690-700 | 0.46 | 695 | CONTRABALANÇADO | 46 | 46 |
| 700-710 | 0.45 | 705 | CONTRABALANÇADO | 45 | 45 |
| 710-720 | 0.44 | 715 | CONTRABALANÇADO | 44 | 44 |
| 720-730 | 0.43 | 725 | CONTRABALANÇADO | 43 | 43 |
| 730-740 | 0.42 | 735 | CONTRABALANÇADO | 42 | 42 |
| 740-750 | 0.41 | 745 | CONTRABALANÇADO | 41 | 41 |
| 750-760 | 0.40 | 755 | CONTRABALANÇADO | 40 | 40 |
| 760-770 | 0.39 | 765 | CONTRABALANÇADO | 39 | 39 |
| 770-780 | 0.38 | 775 | CONTRABALANÇADO | 38 | 38 |
| 780-790 | 0.37 | 785 | CONTRABALANÇADO | 37 | 37 |
| 790-800 | 0.36 | 795 | CONTRABALANÇADO | 36 | 36 |
| 800-810 | 0.35 | 805 | CONTRABALANÇADO | 35 | 35 |
| 810-820 | 0.34 | 815 | CONTRABALANÇADO | 34 | 34 |
| 820-830 | 0.33 | 825 | CONTRABALANÇADO | 33 | 33 |
| 830-840 | 0.32 | 835 | CONTRABALANÇADO | 32 | 32 |
| 840-850 | 0.31 | 845 | CONTRABALANÇADO | 31 | 31 |
| 850-860 | 0.30 | 855 | CONTRABALANÇADO | 30 | 30 |
| 860-870 | 0.29 | 865 | CONTRABALANÇADO | 29 | 29 |
| 870-880 | 0.28 | 875 | CONTRABALANÇADO | 28 | 28 |
| 880-890 | 0.27 | 885 | CONTRABALANÇADO | 27 | 27 |
| 890-900 | 0.26 | 895 | CONTRABALANÇADO | 26 | 26 |
| 900-910 | 0.25 | 905 | CONTRABALANÇADO | 25 | 25 |
| 910-920 | 0.24 | 915 | CONTRABALANÇADO | 24 | 24 |
| 920-930 | 0.23 | 925 | CONTRABALANÇADO | 23 | 23 |
| 930-940 | 0.22 | 935 | CONTRABALANÇADO | 22 | 22 |
| 940-950 | 0.21 | 945 | CONTRABALANÇADO | 21 | 21 |
| 950-960 | 0.20 | 955 | CONTRABALANÇADO | 20 | 20 |
| 960-970 | 0.19 | 965 | CONTRABALANÇADO | 19 | 19 |
| 970-980 | 0.18 | 975 | CONTRABALANÇADO | 18 | 18 |
| 980-990 | 0.17 | 985 | CONTRABALANÇADO | 17 | 17 |
| 990-1000 | 0.16 | 995 | CONTRABALANÇADO | 16 | 16 |
| Total | | | | 38.77 | 100,00 |

ATENÇÃO

• Faturas em atraso

Digitized by srujanika@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:22
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903071122470060000019089770>
Número do documento: 1903071122470060000019089770

Núm. 19619502 - Pág. 10

| | | | |
|---|-----------------|------------------------------------|---|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> | | | (Via da parte) |
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Número do boleto: 014.0.19.00276/01 |
| | Catole do Rocha | PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 | Data de emissão: 07/03/2019 |
| Número da guia: 014.2019.600276 Tipo da Guia: Custas Prévias | | | Data de vencimento: 31/03/2019 |
| Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 99,08 - Taxa Judiciária: R\$ 49,54 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 | | | UFR vigente: R\$ 49,54 |
| | | | Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 |
| | | | Parcela: 1/1 |
| | | | Valor total: R\$ 162,98 |
| | | | Desconto total: R\$ 0,00 |
|  <p>866000000012 629809283183 520190331014 401900276015</p> | | | Valor final: R\$ 162,98 |

| | | | |
|---|-----------------|------------------------------------|---|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> | | | (Via do processo) |
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Número do boleto: 014.0.19.00276/01 |
| | Catole do Rocha | PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 | Data de emissão: 07/03/2019 |
| Número da guia: 014.2019.600276 Tipo de Guia: Custas Prévias | | | Data de vencimento: 31/03/2019 |
| Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 99,08 - Taxa Judiciária: R\$ 49,54 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 | | | UFR vigente: R\$ 49,54 |
| | | | Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 |
| | | | Parcela: 1/1 |
| | | | Valor total: R\$ 162,98 |
| | | | Desconto total: R\$ 0,00 |
|  <p>866000000012 629809283183 520190331014 401900276015</p> | | | Valor final: R\$ 162,98 |

| | | | |
|---|-----------------|------------------------------------|---|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> | | | (Via do banco) |
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Número do boleto: 014.0.19.00276/01 |
| | Catole do Rocha | PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 | Data de emissão: 07/03/2019 |
| Número da guia: 014.2019.600276 Tipo de Guia: Custas Prévias | | | Data de vencimento: 31/03/2019 |
| Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 99,08 - Taxa Judiciária: R\$ 49,54 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 | | | UFR vigente: R\$ 49,54 |
| | | | Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 |
| | | | Parcela: 1/1 |
| | | | Valor total: R\$ 162,98 |
| | | | Desconto total: R\$ 0,00 |
|  <p>866000000012 629809283183 520190331014 401900276015</p> | | | Valor final: R\$ 162,98 |





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 014.2019.600276 **Data Vencimento:** 31/03/2019 **Data Emissão:** 07/03/2019

Comarca: Catole do Rocha

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 1.687,50

Despesas Processuais: R\$ 13,01 **Custas:** R\$ 99,08 **Taxa:** R\$ 49,54

Total da Guia: R\$ 161,63

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711230170200000019089780>
Número do documento: 19030711230170200000019089780

Num. 19619512 - Pág. 2